

Toffoli derruba lei que restringe eleição de procurador-geral

O artigo 128, § 3, da Constituição Federal, não determina restritivamente quais membros do Ministério Público estadual poderão constar em lista tríplice e, conseqüentemente, ser escolhidos para o cargo de procurador-geral de Justiça.

Dorivan Marinho/SCO/STF



Toffoli concedeu liminar suspendendo lei do Sergipe
Dorivan Marinho/SCO/STF

Foi com base nesse entendimento que o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, concedeu liminar em que suspende trecho de uma lei complementar do Sergipe, que reduzia a capacidade eleitoral passiva, determinando que apenas procuradores e promotores de Justiça fizessem parte da lista tríplice.

A decisão derrubou parte do artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 2, de 12 de novembro de 1990, com redação dada pela [Lei Complementar nº 332](#), de 31 de outubro de 2019.

De acordo com a decisão, a norma sergipana contraria ainda o artigo 9, § 1, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público ([Lei nº 8.625/93](#)), que afirma que a lista tríplice deve ser formada “dentre integrantes da carreira”.

De acordo com Toffoli, a lei complementar sergipana “se distanciou, um só tempo, do artigo 128, § 3º da Constituição Federal e da legislação federal de regência que dispõe normas gerais sobre a organização do Ministério Público dos Estados”.

Ainda de acordo com a decisão, “o Supremo Tribunal Federal tem afirmado a necessidade de que os estados observem as balizas normativas estabelecidas” pela Constituição para a escolha do procurador-geral de Justiça.

O relator do caso no STF é o ministro Luiz Fux. No entanto, como o pedido de suspensão foi feito durante o recesso do Judiciário, a decisão foi tomada pelo presidente da Corte, que está de plantão.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
ADI 6.294

Date Created
06/01/2020